



Redação Final Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 16/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 152/2024
Protocolado em: 20/06/2024 11h51

Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.

O Projeto de Lei Ordinária nº 016, de 17 de junho de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, com pareceres e mérito discutidos e aprovados pelo plenário, vem agora para que seja adequada dentro das normas e técnicas.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais,

Decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial na LOA - Lei Orçamentária Anual e incluir no PPA - Plano Plurianual, o programa, projeto atividade e natureza de despesas, abaixo descrito, até o limite fixado, levando em consideração as seguintes especificações:

Unidade:	2610 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13 - CULTURA
Subfunção:	0392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0012 - MENDES PATRIMÔNIO CULTURAL
Projeto/Atividade:	2104 - FOMENTO A CULTURA - LEI ALDIR BLANC
Elemento:	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fonte 1.719.000.0000.000 - Ficha 0891.....R\$ 55.851,07 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 1.719.000.0000.000 - Ficha 0892.....R\$ 2.939,53

Art. 2º. Fica autorizado a inclusão no PPA previsto para o quadriênio 2022/2025 o programa, projeto atividade e elementos das despesas, especificado no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Constitui recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo 1º, o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente e ou anulação total ou parcial de ficha específica.

Art. 4º. Se necessário, fica autorizado à suplementação da rubrica acima criada, em obediência ao art. 2º da Lei 1710 de 21 de outubro de 2022, Lei Orçamentária Anual.





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Onesimo da Silva
Presidente

Edilberto de Souza Barros
1º Secretário

Eliene Alves Simoes de Souza
Vice Presidente

Documento assinado digitalmente por Edilberto de Souza Barros, Edson Onesimo da Silva, Eliene Alves Simoes de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **JKCM-MUAHM-PTGU-DNLCQ-DDPPN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Jose Izidoro da Cunha,, nº 58 - Centro - CEP 35.270-000 - Mendes Pimentel - MG - Site:
<https://camaramendespimentel.mg.gov.br/> - CNPJ nº 66.227.745/0001-04





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Redação Final Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 16/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 17/06/2024 10:35:23
Hash Interno: 1a5uk9vtehq2rstbhnldlqtw6e6x80bxd9rxlrb



Chave de Verificação

JIKCM-MUAHM-IPTGU-DNLCQ-DDPPN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
605.***.***-15	Edilberto de Souza Barros	Assinado em 20/06/2024 11:49
046.***.***-32	Edson Onesimo da Silva	Assinado em 20/06/2024 11:49
058.***.***-52	Eliene Alves Simoes de Souza	Assinado em 20/06/2024 11:49

